

**Regimento interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Pessoa Idosa do Município de Itapirapuã-GO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itapirapuã-GO - CMDPI, criado pela Lei Mun. nº 801/2009, regulamentado pelo Dec. Mun. nº 185/2025, com sede na Avenida Tancredo Neves, quadra 68, lote 11, Setor Rodoviário, Itapirapuã-GO, é um órgão colegiado de caráter público, com vínculo administrativo-financeiro à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itapirapuã-GO - CMDPI tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral e tem como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no Município, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade:

- I - Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal do Idoso.
- II - Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo executivo.
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso.
- IV – Acompanhar e contribuir para com os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.
- V - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso.
- VI – Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.
- VII – Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos.
- VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O presente Conselho, composto por representantes de órgãos públicos e entidades privadas, será presidido por um (1) Conselheiro eleito dentre seus pares.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte organização:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria;
- c) Comissões de Trabalho.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, indicados para um período de 02 (dois) anos.

Art. 7º - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros Conselho Deliberativo para um mandato de 02 (dois) anos.

§ Único – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da diretoria será procedida eleição.

Art. 8º - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos e entidades privadas e de grupos de idosos, expressamente indicados pelas instituições ou grupos, por Resolução da Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§1º - As Comissões de Trabalho poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais.

§ 2º - A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida dentre os seus pares, “ad referendum” da Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - Ao Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição por mais 1 (um) período consecutivo, compete:

- a) reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselheiros;
- b) estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso, sistematizadas num plano de ações integradas;
- c) estar atento a realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;
- d) assessorar e apoiar o Município e as Entidades Privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- e) propor as prioridades, compatibilizando princípios metas, e recursos;
- f) acompanhar as ações relativas ao Idoso em nível municipal;
- g) sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida do idoso no Município;
- h) estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e comunidade, evitando-se a institucionalização;
- i) eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição;
- j) eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - À Diretoria compete:

- a) criar, estruturar, fundir ou extinguir comissões de trabalho, conforme as necessidades;
- b) referendar a escolha dos coordenadores e vice coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
- c) elaborar e promover a implantação do Plano de Ação anual, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- d) propor ao Conselho Deliberativo, as alterações do Regimento;
- e) interpretar, observar, fazer observar o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
- f) reunir-se, ordinariamente 1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias, no mínimo e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
- g) promover a interação e a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;
- h) manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;

- i) elaborar planos e projetos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- j) coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
- k) elaborar o relatório anual das atividades do CMDPI, subtraindo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 – Às Comissões de Trabalho, compete:

- a) estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade dos reais papéis do idoso;
- b) subsidiar a Diretoria e/ou Conselho Deliberativo com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem e/ou venham desenvolver;
- c) propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas, que atendam as necessidades da população idosa, com aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

- a) exercer a direção do Conselho Municipal do Idoso;
- b) representar ativa e passivamente o Conselho Municipal do Idoso;
- c) promover e regular o funcionamento do CMDPI, como responsável por sua administração;
- d) representar o CMDPI, pessoalmente ou por delegação, em cerimônia, atos públicos, encontros e outros eventos;
- e) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- f) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
- g) exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
- h) fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;
- i) expedir instruções normativas (ou resoluções) de deliberação do Conselho Deliberativo;
- j) designar os Coordenadores e Vice – Coordenadores das Comissões de Trabalho, conforme a alínea “ b ” do artigo 10 ;

- k) assinar a correspondência do CMDPI.

Art. 13 – São atribuições do Vice – Presidente:

- a) trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- b) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 14 - São atribuições do Secretário:

- a) dirigir a Secretaria do CMDPI;
- b) participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto e das do Conselho Deliberativo, relatando o andamento de todas as atividades;
- c) manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMDPI, bem como de seus representantes;
- d) manter atualizados os endereços dos Conselheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMI;
- e) preparar a correspondência do CMDPI.

Art. 15 – São atribuições dos Coordenadores das Comissões de Trabalho, coadjuvados pelos respectivos Vice-Coordenadores, se for o caso:

- a) coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- b) convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- c) participar das reuniões de Coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- d) representar a Comissão em Reuniões, Seminários, Encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
- e) manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
- f) elaborar e remeter a Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16 – Constituem patrimônio do Conselho:

- a) os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
- b) doações, heranças, o legado de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros.

§ Único – extinto o CMDPI, o patrimônio será destinado as Instituições beneficentes do Município que atendam idosos, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo e a legislação vigente.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) violação deste Regimento;
- b) renúncia;
- c) não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa.

§ Único – as renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 18 – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - No decurso da notificação até o julgamento, assumirá, interinamente, o seu substituto, em cada caso específico.

§ 3º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária, mesmo já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

Art. 19 – O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 20 – Quando o Conselheiro Titular ou Suplente, deixar de representar a Instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 21 – O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 22 – A extinção do CMDPI só poderá ocorrer mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros e submetida à apreciação da Câmara Municipal ou por regulação Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Todas as sessões do CMDPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único – As resoluções do CMDPI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser registradas em documento hábil e poderão ser divulgados, a critério do CMDPI.

Art. 24 – O CMDPI organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 26 – O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em 10/10/2025 e referendado por Ato do Executivo Municipal.

Eliene Jerônimo Laurindo de Jesus
Eliene Jerônimo Laurindo de Jesus
Presidente do CMDPI